

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. Definições:

CGC: Condições Gerais de Contratação.

CONTRATAÇÃO: Contratação de bens ou serviços, que não sejam objeto de um contrato específico, cujas condições deverão constar em PEDIDO(S) DE COMPRA.

CONTRATANTE: São Martinho S/A, CNPJ/MF n.º 51.466.860/0001-56, matriz e filiais, bem como suas controladas.

CONTRATADA: empresa cadastrada pela CONTRATANTE no seu portal de fornecedores e que venha a ajustar uma CONTRATAÇÃO com a CONTRATANTE.

PARTES: CONTRATANTE e CONTRATADA.

PEDIDO(S) DE COMPRA: Pedido de compra emitido pela CONTRATANTE, através de sistema eletrônico próprio, após ajuste das condições comerciais entre as PARTES.

2. OBJETO: Estabelecer as cláusulas a serem observadas pelas PARTES quando (e se) vierem ajustar uma CONTRATAÇÃO, a qual será detalhada no(s) PEDIDO(S) DE COMPRA.

2.1. Este documento não assegura qualquer direito de exclusividade, nem gera direito ou mesmo expectativa de direito à CONTRATADA, caso não seja formalizada uma CONTRATAÇÃO através da emissão de PEDIDO(S) DE COMPRA pela CONTRATANTE.

2.2. Nos PEDIDO(S) DE COMPRA constarão as condições negociadas pelas PARTES para a CONTRATAÇÃO, sendo: i) objeto; ii) preço; iii) vigência; iv) condições de pagamento; v) eventuais obrigações adicionais das PARTES; e outras que se fizerem necessárias.

2.3. As disposições desta CGC prevalecerão sobre quaisquer outras que lhe sejam incompatíveis, exceto com relação ao(s) PEDIDO(S) DE COMPRA e quando as PARTES celebrarem um contrato escrito específico.

3. PREÇO E PAGAMENTO: O preço compreenderá tudo o que for necessário para o cumprimento da CONTRATAÇÃO, e será fixo e irrevogável, a menos que haja previsão diversa no PEDIDO(S) DE COMPRA.

3.1. A CONTRATANTE pagará o preço no prazo e na forma ajustados no(s) PEDIDO(S) DE COMPRA. Em regra, em se tratando de CONTRATAÇÃO DE BENS, estes tenham sido entregues e aceitos pela CONTRATANTE, e, em se tratando de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, estes tenham sido devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

3.2. Os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA em decorrência do CONTRATAÇÃO deverão conter as informações básicas: (i) o número do(s) PEDIDO(S) DE COMPRA; (ii) os descontos e sua base de cálculo, o valor líquido a pagar e os tributos incidentes; e (iii) a indicação da CONTRATANTE como tomadora dos serviços, o local da execução dos serviços, e, se o caso, o número da matrícula CEI da obra (em se tratando de construção civil).

3.3. Na hipótese de a nota fiscal estar em desacordo com as disposições desta CGC e PEDIDO(S) DE COMPRA, a CONTRATANTE terá a opção de reter o pagamento até a regularização do documento fiscal, sem qualquer ônus, ou de efetuar o pagamento e requisitar uma nota fiscal complementar ou carta de correção. Constatada qualquer irregularidade no pagamento feito pela CONTRATANTE, esta poderá descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a CONTRATADA para que esta lhe restitua os valores pagos a maior, o que deverá acontecer em até 3 (três) dias úteis a contar da notificação.

3.4. A CONTRATADA não pode emitir qualquer título de crédito contra a CONTRATANTE em razão da CONTRATAÇÃO, bem como negociar, caucionar ou descontar eventuais títulos indevidamente emitidos com bancos ou terceiros.

4. TRIBUTOS: Os tributos devidos decorrentes do CONTRATAÇÃO, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá observar a legislação tributária vigente. Caberá à CONTRATANTE, quando responsável tributária, efetuar as retenções na forma da lei.



4.1. Em se tratando de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS em que haja cessão de mão de obra ou empreitada, a CONTRATADA obriga-se a apresentar de forma segregada à CONTRATANTE, até a emissão do(s) PEDIDO(S) DE COMPRA, tanto o preço pactuado correspondente à mão de obra aplicada, quanto o correspondente aos equipamentos e materiais, para fins de retenção, conforme legislação previdenciária em vigor. A CONTRATADA obriga-se ainda a (i) destacar na nota fiscal/fatura o valor da retenção com o título de “Retenção para a Previdência Social”; (ii) discriminar no corpo da nota fiscal/fatura o valor dos serviços e o valor dos materiais e/ou equipamentos aplicados; e (iii) a manter em seu poder, para apresentar à fiscalização da Receita Federal, quando necessário, os documentos comprobatórios.

4.2. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações indicadas no item acima, acarretará a retenção e o recolhimento, pela CONTRATANTE, da contribuição previdenciária nos termos da legislação vigente.

5. OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA obriga-se a:

a) observar e respeitar as normas internas e Código de Ética da CONTRATANTE, disponível no site: www.saomartinho.com.br, incluindo, a proibição de qualquer forma ou análoga de trabalho escravo, forçado e infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento das normas de saúde e segurança, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviço e às comunidades estabelecidas nos locais onde as PARTES desenvolvem suas atividades, concordando que a observância e o respeito dos princípios indicados no referido documento são fundamentais para a execução do CONTRATO de maneira ética e responsável;

b) quando for o caso, utilizar as ferramentas e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE para o fim exclusivo de realizar o CONTRATO, declarando-se ciente de que a CONTRATANTE poderá ter acesso e monitorar as informações e os dados contidos nas ferramentas e/ou equipamentos de sua propriedade, incluindo computadores, servidores, *softwares*, correios eletrônicos, ferramentas de troca de mensagens instantâneas, histórico de navegação e uso da internet, dispositivos móveis ou *wireless* e outros componentes da rede, assim como as informações geradas pelos sistemas e *softwares* de propriedade e/ou licenciados à CONTRATANTE;

c) cumprir, sem prejuízo das demais normas e procedimentos de segurança previstos na legislação em vigor e normas internas da CONTRATANTE, mas sem a elas se limitar: (i) apresentar pessoal uniformizado, identificado com crachá e devidamente capacitado para executar o CONTRATO; (ii) fornecer e exigir do seu pessoal a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários a cada atividade, de acordo com o risco exposto; (iii) apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, os seguintes documentos: carteira de trabalho; atestado de saúde ocupacional (ASO); ficha de registro de empregados; ficha de entrega de EPI's; certificado dos cursos pertinentes à função; carteira nacional de habilitação compatível à função, quando exercer atividade de direção de veículo motorizado; movimentação operacional de produtos perigosos (MOPP), quando exercer atividade de transporte de produtos perigosos conforme estabelecido pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres); programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA); programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) e análise de segurança da tarefa (AST) (a ser realizada em conjunto com a CONTRATANTE); não interferir nem permitir que a prestação dos serviços interfira nas atividades rotineiras da CONTRATANTE, circulando e/ou permanecendo apenas nos acessos autorizados; construir o canteiro de obras em local previamente indicado pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor; manter as construções de barracões, depósitos, refeitórios e área de descanso do pessoal limpas, organizadas e em boas condições de higiene, responsabilizando-se pela colocação de extintores em quantidade e tipo conforme as normas existentes; remover resíduos não utilizados que estiverem nas áreas de prestação dos serviços de forma a mantê-las sempre limpas, livres e desimpedidas, dando a destinação adequada aos resíduos, com observância do que dispuser a legislação relativa ao meio ambiente;

d) cumprir todas as exigências legais referentes à prevenção e ao controle da poluição do meio ambiente;

e) responsabilizar-se por eventuais sinistros ocorridos durante o CONTRATO dentro das instalações da CONTRATANTE, bem como providenciar a documentação fiscal hábil a suportar a movimentação e o armazenamento de materiais e equipamentos que forem necessários para o CONTRATO;

f) em caso de empreitada, manter diário de obra atualizado, à disposição da CONTRATANTE, no qual deverão ser relatadas todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;



g) providenciar e manter seguro contra os riscos de acidente de trabalho, seguro em grupo para o seu pessoal, entre outros exigidos por lei e apresentar à CONTRATANTE as respectivas apólices de seguro, no prazo de 05 (cinco) dias da solicitação feita por esta última;

h) não utilizar o nome ou qualquer marca da CONTRATANTE sem a prévia autorização desta por escrito;

i) obter e manter válidas todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para o exercício de suas atividades e, conseqüentemente, para execução do CONTRATAÇÃO;

j) cumprir todas as obrigações trabalhistas correspondentes, inclusive quanto ao CONTRATAÇÃO de EPI's e ao limite diário de jornada de trabalho.

k) no caso de CONTRATAÇÃO de serviços realizados nas dependências da CONTRATANTE, apresentar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Unidade Industrial, cópia dos comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS, sendo que o atraso na entrega destes comprovantes implicará a automática prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo período do atraso.

l) No caso do Serviço de Transporte, respeitar integralmente a Legislação de Trânsito nº 11.422/2007, Lei do Motorista nº 13.103/2015, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso controlado. Respeitar o Código de Trânsito Nacional e as Resoluções do CONTRAM obedecendo ao limite de cargas ali descrito, sendo que em caso de descumprimento e/ou imputação de multa relativa ao excesso de carga a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar estes valores tanto deste Contrato como de qualquer outra relação comercial presente ou futura a ser celebrada entre as Partes. O prazo máximo para carga e descarga do veículo de Transporte Rodoviário de Cargas, bem como os valores devidos por hora parada após o prazo estabelecido, constarão do(s) PEDIDO(s) de COMPRA.

5.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações acima relacionadas, a CONTRATANTE poderá: (i) considerar o presente termo rescindido e conseqüentemente a CONTRATAÇÃO em andamento, na forma do item 10.2 deste instrumento, ou (ii) reter do saldo devido à CONTRATADA os valores correspondentes e depositá-los em conta bancária especificamente designada para tal fim, em garantia do cumprimento das mencionadas obrigações.

6. GARANTIA: A CONTRATADA garante que a CONTRATAÇÃO será apta para o fim ou aplicação pretendido, realizada em conformidade com as especificações, normas, padrões e práticas recomendadas e livre de quaisquer ônus. Caso não haja previsão de garantia específica no(s) PEDIDO(S) DE COMPRA, a CONTRATADA será responsável pelo perfeito desempenho da CONTRATAÇÃO, garantindo a sua qualidade e a de todos os seus componentes por um período de 12 (doze) meses contados da aceitação técnica da CONTRATAÇÃO, obrigando-se, às suas custas, a corrigir os eventuais defeitos do CONTRATAÇÃO no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE.

7. FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE poderá fiscalizar os trabalhos da CONTRATADA.

8. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO: A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução do CONTRATAÇÃO, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito, o que, em ocorrendo, não isentará e nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, permanecendo coobrigada e solidariamente responsável com o subcontratado pelas obrigações correspondentes, na condição de devedora e principal pagadora. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações que lhe sejam atribuíveis por força desta CGC e/ou da CONTRATAÇÃO, incluindo os créditos ou direitos creditórios dela decorrentes, ainda que para fins de garantia, sem a prévia autorização da CONTRATANTE por escrito. A CONTRATANTE poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações que lhe sejam atribuíveis por força deste termo e/ou CONTRATAÇÃO às empresas de seu Grupo Econômico, independentemente de anuência da CONTRATADA.

8.1. Toda e qualquer cessão ou subcontratação efetuada em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada nula.



9. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA: A presente CGC vigorará por prazo indeterminado e poderá ser denunciada por quaisquer das PARTES, a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus ou indenização, mediante simples comunicação, exceto durante o período de execução de uma CONTRATAÇÃO, caso em que todas as cláusulas e condições deste termo permanecerão em vigor.

9.1. Na hipótese de atraso na conclusão e entrega da CONTRATAÇÃO ou descumprimento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE uma multa diária, de caráter meramente moratório, no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço total do CONTRATAÇÃO, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor. O valor multa será atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do seu fato gerador até a data do seu efetivo pagamento.

9.2. Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento de quaisquer das suas obrigações, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar a sua ocorrência à CONTRATANTE. Caso seja aceita a alegação da CONTRATADA, o prazo de cumprimento da obrigação ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos forem os de duração do impedimento decorrente do caso fortuito ou força maior. Carência de mão de obra, de materiais ou utilidades, bem como atrasos de subcontratados da CONTRATADA não serão justificativas válidas para o não cumprimento de quaisquer das suas obrigações.

10. FORMAS DE EXTINÇÃO: As PARTES ajustam que, em se tratando de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de natureza contínua e sem prazo certo, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, rescindir tal CONTRATAÇÃO mediante simples comunicação enviada à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Fica esclarecido que nessa hipótese a CONTRATADA fará jus à remuneração pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

10.1. Sem prejuízo de a PARTE inocente poder exigir o seu cumprimento (art. 475 do CC), uma CONTRATAÇÃO poderá ser resolvida de pleno direito nas seguintes hipóteses: a) requerida a autofalência, declarada a falência de qualquer das PARTES ou ainda no caso de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES; b) descumprimento, por uma das PARTES, de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste termo e/ou nos demais documentos correlatos, desde que notificada por escrito pela outra PARTE, a PARTE infratora não sane a irregularidade dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação.

10.2. A PARTE que der causa à resolução de um CONTRATAÇÃO, nas hipóteses previstas no item 10.1. acima, pagará à outra PARTE uma multa, de caráter punitivo, no valor de 10% (dez por cento) do preço do CONTRATAÇÃO. O valor da multa será atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês contados do evento que deu causa à resolução. A PARTE inocente terá o direito de reter eventuais importâncias ainda não pagas para compensar a aplicação da multa aqui prevista.

10.3. Ocorrendo o encerramento de uma CONTRATAÇÃO, por qualquer motivo, antes do prazo previsto no(s) PEDIDO(s) de COMPRA, a CONTRATADA obriga-se a devolver o valor de quaisquer pagamentos efetuados, caso a parcela correspondente ainda não tenha sido cumprida ou não seja aproveitada pela CONTRATANTE, autorizando desde logo a CONTRATANTE, a seu critério, a executar a garantia fornecida pela CONTRATADA, caso existente. Por outro lado, se a CONTRATADA tiver entregado parte dos produtos e/ou prestado parte dos serviços, receberá pagamento proporcional à parcela de produtos entregue e/ou aos serviços efetivamente prestados, se puderem ser aproveitados pela CONTRATANTE, a critério desta.

10.4. Caso a CONTRATAÇÃO não atenda às especificações pactuadas, a CONTRATANTE poderá, a seu critério: (a) resolver o CONTRATAÇÃO nos termos do item 10.1 “b”; (b) rejeitar e devolver o produto ou serviço; (c) adquirir produto ou serviço equivalente com terceiros, devendo a CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE de eventuais diferenças de preços entre aqueles oferecidos pela CONTRATADA e os preços dos produtos e serviços adquiridos pela CONTRATANTE perante os terceiros; (d) exigir que o produto ou serviço seja substituído ou refeito; ou (e) consertar, por si própria, qualquer defeito verificado ou solicitar tal reparo a terceiros, devendo a CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE das despesas em que esta incorrer para promover tal conserto/reparo.



10.5. Em caso de encerramento de uma CONTRATAÇÃO ou encerramento do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados, terceiros e prepostos, a CONTRATADA se compromete a, por si, seus empregados, terceiros e prepostos, imediatamente descontinuar a utilização das ferramentas e equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pela CONTRATANTE, ficando ainda obrigada a devolver à CONTRATANTE tudo o que estiver em sua posse em virtude da CONTRATAÇÃO.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: Todos os direitos de propriedade intelectual originados em virtude da CONTRATAÇÃO serão de propriedade da CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a ela a decisão pelo depósito e manutenção de eventuais resultados patenteáveis ou registráveis.

11.1. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que a execução do CONTRATAÇÃO não infringirá quaisquer direitos de terceiros e isenta de responsabilidade a CONTRATANTE, devendo indenizá-la na hipótese de qualquer reivindicação, devendo tomar todas as medidas pertinentes para defender ou resolver as referidas reivindicações.

12. DA CONFIDENCIALIDADE: Todas as informações, documentos, materiais e quaisquer outros dados fornecidos por uma PARTE à outra em decorrência de uma CONTRATAÇÃO serão considerados de natureza confidencial e estritamente sigilosa e não poderão ser divulgados a terceiros sob qualquer pretexto ou justificativa, exceto se com a expressa concordância da PARTE a quem diga respeito a informação.

12.1. A obrigação de sigilo permanecerá em vigor durante a vigência do CONTRATAÇÃO e por mais 05 (cinco) anos após seu término.

12.2. Não são informações confidenciais aquelas que (i) já estejam em poder da PARTE receptora na data da sua revelação pela PARTE reveladora, sem violação de contrato de confidencialidade; (ii) tenham sido ou venham a ser divulgadas ao público em geral pela PARTE reveladora, ou lícitamente por terceiros sem violação de obrigação legal ou contratual de sigilo.

13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: A aceitação desta CGC não caracteriza qualquer tipo de vínculo com a CONTRATANTE e as empresas de seu Grupo Econômico e não constitui obrigação, compromisso ou promessa de contratação de CONTRATAÇÃO.

13.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos relacionados à CONTRATAÇÃO que vier a dar causa, em face de terceiros, de seus próprios empregados, ou da CONTRATANTE, seus empregados, prepostos e terceiros, ou em relação ao meio ambiente.

13.2. Na hipótese da existência de qualquer reivindicação ou demanda, administrativa ou judicial, de qualquer natureza, contra a CONTRATANTE e ou os seus administradores, prepostos e funcionários, que verse sobre assunto de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que esta assuma integralmente a condução da defesa respectiva, devendo a CONTRATADA, em juízo ou fora deste, isentar e indenizar a CONTRATANTE na máxima extensão permitida por lei, diretamente ou em via de regresso, conforme o caso, arcando com todos os custos, despesas, honorários advocatícios e outros que possam decorrer da reivindicação ou demanda. Caso haja constrição de quaisquer bens da CONTRATANTE e ou dos seus administradores, prepostos e funcionários, deverá a CONTRATADA providenciar, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o total levantamento de tais constrições, devendo tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para tanto, tudo de modo a deixá-los sempre indenidos e a salvo de qualquer efeito decorrente de tal demanda ou reivindicação.

13.3. Caso em virtude de eventual reivindicação ou demanda, administrativa ou judicial, de qualquer natureza, que surja em decorrência de qualquer CONTRATAÇÃO e ocorra a suspensão, perda ou o cancelamento de qualquer licença, direito ou autorização, concedido por órgão da administração pública, direta ou indireta, a CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para o restabelecimento de tais licenças, direitos ou autorizações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.4. Fica garantido à CONTRATANTE, em se tratando de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS prestado em suas dependências, o direito de reintegração de posse liminar do local onde ele se realiza, “inaudita altera parte”, na ocorrência do término ou encerramento do CONTRATAÇÃO. Em se tratando de



CONTRATAÇÃO DE BENS fica garantido à CONTRATANTE o direito de busca e apreensão das partes do CONTRATAÇÃO que estejam prontas, na ocorrência do término ou encerramento do CONTRATAÇÃO. A CONTRATADA renuncia, desde já, ao direito de retenção ou permanência.

13.5. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das suas obrigações, permitirá à CONTRATANTE suspender os pagamentos até que haja o cumprimento correspondente.

13.6. As PARTES poderão acordar indicadores de performance (KPI's) que deverão ser respeitados pela CONTRATADA no decorrer do CONTRATAÇÃO, na forma dos parâmetros definidos entre as PARTES, que poderão ser aferidos pela CONTRATANTE a qualquer tempo. No caso de descumprimento de qualquer KPI, por três vezes, por motivo imputável à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dar por rescindido o CONTRATAÇÃO, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos que o referido inadimplemento acarretar.

13.7. Caso as PARTES ajustem o pagamento parcelado do preço do CONTRATAÇÃO mediante medição, evento ou outra forma, a parcela correspondente será paga após a confirmação do evento pela CONTRATANTE, ficando certo, outrossim, que o pagamento da parcela não importa a aceitação definitiva da parte paga, somente estando a CONTRATANTE obrigada a receber o CONTRATAÇÃO depois de concluído e achado conforme.

13.8. A CONTRATANTE poderá descontar do valor devido à CONTRATADA os valores das multas e eventuais indenizações que vier a fazer jus, decorrentes do CONTRATAÇÃO. As multas previstas neste termo poderão ser exigidas cumulativamente, independentemente da alegação de prejuízo.

13.9. A CONTRATANTE não responde por lucros cessantes em nenhuma hipótese e os pagamentos a qualquer título, inclusive perdas e danos e multa, ficam limitados ao valor total da CONTRATAÇÃO específica.

13.10. Caso qualquer cláusula desta CGC seja, por força de lei ou por decisão judicial, considerada nula, as cláusulas e condições remanescentes permanecerão em pleno vigor.

13.11. Não constituirá novação ou renúncia a abstenção, por qualquer das PARTES, do exercício de qualquer direito, nem a eventual tolerância quanto a eventuais infrações no cumprimento das obrigações.

13.12. A CONTRATADA assegura que já possuía capacidade técnica, e econômica necessária para atendimento à quaisquer demandas da CONTRATANTE, não tendo feito mobilização especial ou investimento adicional para o cumprimento da CONTRATAÇÃO.

13.13. A presente CGC poderá ser alterada a exclusivo critério da CONTRATANTE e independente de notificação à CONTRATADA, prevalecendo para fins de direito, a versão vigente na data de cada CONTRATAÇÃO.

13.14. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente CGC e de qualquer CONTRATAÇÃO.

